



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

- 1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos correspondentes às demandas geradas para condução da futura contratação de **serviços de transporte** sob o sugerido objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE, NO MUNICÍPIO DE MELGAÇO

2. IDENTIFICAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE

- 2.1 **Órgão Licitador:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MELGAÇO

2.1.1 **CNPJ:** 30.720.996/0001-70

2.1.2 **Secretaria Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1.2.1 **Endereço:** Rua 12 de Outubro | Nº: S/N | Bairro: Centro | Cidade: Melgaço | Estado: PA | CEP: 68.490-000

2.1.3 **Secretário(a) Municipal:** DAYANE PACHECO VIEGAS

2.1.3.1 **Nomeação:** Portaria nº 0135/2024 | Data/Ano: 04/06/2024

2.1.3.2 **Dados Pessoais:** CPF: 018.496.862-38 | RG: 6058752 - SSP/PA

2.1.3.3 **Endereço:** Rua Francisco Leite | Nº: 196 | Bairro: Centro | Cidade: Melgaço | Estado: PA | CEP: 68.490-000

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 **Fundamentação:** Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;
- 3.2 **Segurança dos Alunos:** Uma empresa especializada normalmente possui veículos adequados e condutores treinados para garantir a segurança dos alunos durante o transporte, reduzindo o risco de acidentes.
- 3.3 **Conforto e Qualidade do Serviço:** Empresas especializadas costumam oferecer um serviço mais confortável e de qualidade, com veículos em boas condições e manutenção regular, proporcionando uma experiência satisfatória aos alunos.
- 3.4 **Cumprimento de Normas e Legislação:** As empresas especializadas estão familiarizadas com as normas e legislações específicas relacionadas ao transporte escolar, garantindo o cumprimento de todos os requisitos legais, como documentação dos veículos, seguro para passageiros, entre outros.
- 3.5 **Foco na Educação:** Ao terceirizar o serviço de transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação pode concentrar seus esforços e recursos nas atividades educacionais, sem se preocupar com a logística do transporte, o que pode resultar em uma gestão mais eficiente e focada no ensino.
- 3.6 **Flexibilidade e Escalabilidade:** Uma empresa especializada pode oferecer maior flexibilidade e escalabilidade no serviço, adaptando-se às necessidades sazonais ou eventuais variações na demanda de transporte escolar.
- 3.7 **Redução de Custos Operacionais:** Contratar uma empresa especializada pode ser mais econômico do que manter uma frota própria de veículos, considerando os custos com aquisição, manutenção, combustível, seguro, entre outros.
- 3.8 **Profissionalismo e Responsabilidade:** Empresas especializadas geralmente possuem uma estrutura organizacional profissional e são mais facilmente responsabilizadas em caso de problemas ou irregularidades, proporcionando maior tranquilidade para a gestão educacional.
- 3.9 Portanto, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar é essencial para garantir a segurança, qualidade e eficiência no transporte dos alunos da rede estadual de ensino de Melgaço, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.



- 3.10 Nesta esteira, o município de Melgaço conta com 30 escolas e, aproximadamente 7.500 alunos matriculados para o ano de 2024, sente a necessidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com condutor, para alunos da rede estadual de ensino do município, visto tratar-se de um direito destinado aos estudantes de escolas públicas;
- 3.11 Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação de Melgaço, por meio deste ETP, e objetivando dar melhores condições de aprendizado para os alunos da nossa Rede de Ensino, através da contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos transportes escolares que se faz necessário, requer a realização de certame licitatório para o objeto, conforme DFD.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 4.1 A Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar fluvial, com condutor, para atender aos alunos da rede pública estadual de ensino, no município de Melgaço, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, se faz necessária, pois está de acordo com o de Plano de Contratações Anual além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 5.1 Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;
- 5.2 São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:
- 5.3 Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.
- 5.4 Devem comprovar de que a contratada prestou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- 5.5 Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

- 7.1 A periodicidade da prestação de serviço de transporte escolar estadual fluvial, com condutor por parte da empresa contratada serão realizadas de acordo com a demanda especificada no termo de referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1 Informamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores da região.
- 8.2 Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
- 8.3 Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso IV, Art. 5º, da referida Instrução, independente de transcrição.

9. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.



11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

11.1 Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

11.2 Conforme Anexo I, do Documento de Formalização da Demanda - DFD..

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 A estimativa prévia dos preços foi obtida pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Melgaço, sendo o custo estimado apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua a Instrução Normativa nº 65, 07 de julho de 2021, inciso II, art. 5º.

12.2 O valor total obtido na estimativa de preços é de R\$ 1.012.004,40 (UM MILHÃO, DOZE MIL E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), conforme Relatório de Cotação - Planilha Orçamentária - anexo ao Termo de Referência, e fará parte do processo administrativo do certame, em anexo.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1 Garantir a prestação do serviço de transporte escolar da rede estadual de ensino, no município de Melgaço, durante o ano letivo de 2024, mediante a contratação de pessoa jurídica especializada no ramos.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 A prestação de serviço de transporte escolar fluvial, com condutor, deverá ocorrer todos os dias, conforme calendário escolar.

14.1.1. Da prestação de serviços:

14.1.1.1. As embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade, ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível.

14.1.1.1.1. Recomenda-se, ainda, que a embarcação possua:

- Cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
- Grades laterais para proteção contra quedas;
- Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta

14.1.2. Exigências quanto aos condutores e monitores das embarcações Fluviais:

14.1.2.1. O Condutor de embarcações responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos e ser devidamente habilitado na Capitania dos Portos.

14.1.2.2. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

14.1.2.3. Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

14.1.2.4. O monitor, cuja função é permanecer na embarcação durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser designado pela contratada, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

b) ter capacitação física e mental para a execução dos serviços.

14.1.2.5. Os condutores e monitores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função.

14.1.2.6. Os condutores e monitores deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Educação de Portel/PA.

- 14.1.3. As despesas com combustível serão de responsabilidade da CONTRANTE.
- 14.1.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e o calendário escolar da rede municipal de ensino, observadas as normas e disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e prevista em lei especial, quando for o caso;
- 14.1.5. O CONTRATANTE, por intermédio de servidor da Secretaria Municipal de Educação de Portel, fornecerá a CONTRATADA, no dia imediatamente anterior ao início dos serviços, todas as informações essenciais “atualizadas”, tais como: quantidades de alunos a serem transportados, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 14.1.6. O transporte deverá ser efetuado no sistema ponto a ponto, observando o percurso do Itinerário (trajecto) e, considerando os períodos de aulas da escola a ser atendida e o número de alunos a serem transportados.
- 14.1.7. A estimativa de milhas, referentes aos serviços objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para licitante vencedor.
- 14.1.8. A CONTRATADA deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo CONTRATANTE, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o CONTRATANTE de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.
- 14.1.9. O CONTRATANTE possui amplo direito de fiscalização sobre os serviços executados pela CONTRATADA, bem como sobre as condições de uso da embarcação, cuja avaliação será atestada periodicamente pela CONTRATANTE e implicitamente anotado no Atestado de Prestação de Serviço, cabendo à CONTRATADA permitir a livre atuação dos fiscais credenciados pelo CONTRATANTE.
- 14.1.10. A CONTRATADA deverá arcar com todas as providências, responsabilidades e custos, para qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, responsabilizando-se ainda, por eventual substituição da embarcação necessária ao transporte do percurso, do respectivo condutor ou monitor.
- 14.1.11. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços que compõem objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a três dias, podendo para tanto, assumir temporariamente os serviços paralisados;
- 14.1.12. Quando encerrado o movimento grevista e a CONTRATADA voltar a uma situação de normalidade, a CONTRATANTE cessará a intervenção de imediato aplicado às penalidades previstas.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse
- 15.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



- 15.6O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 15.7O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 15.8Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.9O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.11 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 15.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.17 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 15.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.2A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança



equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso 1 do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

- 16.3A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art.7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 16.4O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 17.5 A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 16.5Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 17.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.6Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.7O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato do início da prestação de serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.2Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no futuro Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.3O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.4Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 17.5O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.6No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.7O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

18.1 Justifica-se o parcelamento, tendo em vista que, além de o objeto ser divisível, sua aquisição dar-se-á em conformidade com o cronograma letivo da Secretaria de Educação, sem haver prejuízos para esta municipalidade.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

19.1 Em pesquisa realizada ao TCM/PA não foram encontrados processos licitatórios, fundamentados na [Lei 14.133/2021](#), em andamento, com o mesmo objeto, relacionados a este órgão licitador.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1 Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

20.2 Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021 bem como as disposições do Decreto nº 4.657 de 04 de setembro de 1942, art. 24.

20.3 O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá prever que a futura contratada adote, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema, respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços, de maneira adequada, conforme os ditames sanitárias e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

20.3.1 os veículos deverão comprovar a menor taxa de emissão de CO2 ou, ao menos, dentro dos padrões estabelecidos pela norma brasileira.

21. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

21.1 O transporte escolar rural hoje é o alicerce para o desenvolvimento dos estudos das pessoas residente na zona rural, responsável pelo acesso e a permanência dos mesmos nas unidades de ensino do município, promovendo o desenvolvimento da educação básica, sendo um dos direitos mais importantes garantidos aos alunos matriculados no campo.

21.2 O Transporte Escolar impacta diretamente na frequência escolar, um grande número de alunos utilizam o transporte, sendo eles de rabetá, voadeira, barco ou bajará, a ausência desse serviço acarreta em um número elevado de faltas, prejudicando a conclusão do ano letivo..

22. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1 Não se vislumbra nenhum elemento que inviabilizaria a contratação proposta.

23. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

23.1 A Administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.

23.1.1 Caso os fiscais já possuam capacitação, desconsiderar.

23.2 Designar os fiscais dentro do seu quadro de servidores para o devido cumprimento do contrato, conforme estabelecido no art. 7º, caput, da Lei 14.133/2021.

24. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento Pelo MENOR PREÇO POR ITEM.



1. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação de empresa não qualificada, pode acarretar falhas nos procedimentos, constrangimentos e prejuízos para a administração pública, bem como aumentar os riscos de consumo de alimentos que não estejam aptos, dessa forma, acarretar danos à saúde dos alunos.

2. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

2.1 Assim, dado o exposto, esta equipe de contratação, considerando a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, declara **VIÁVEL** a presente contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o [art. 3º, inciso XIII da IN nº 010 de setembro de 2021](#).

Melgaço, 12 de junho de 2024.


DAYANE PACHECO VIEGAS
Secretária Municipal de Educação
Portaria 0135/2024

